



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, terça-feira, 15 de fevereiro de 2011

Número 29

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 52.122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto. Art. 2º. Nos locais de realização de exames vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares, que aglutinem número de pessoas igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos), deverá ser mantida equipe médica e ambulância para atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incumbirá às entidades responsáveis pela organização e/ou realização dos eventos ali referidos, às suas expensas.

Art. 3º. A equipe de ambulância deverá ser integrada por, no mínimo:

I - 1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II - 1 (um) enfermeiro assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III - 1 (um) condutor de veículo de urgência.

Art. 4º. Para os efeitos deste decreto, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais/equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para essa finalidade baixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A ambulância e a equipe médica deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, que se estenderá desde meia hora antes da abertura dos portões até meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

Art. 6º. A entidade organizadora e/ou realizadora deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, enviar documentação hábil à unidade competente da Secretaria Municipal da Saúde, comprovando o atendimento das exigências previstas neste decreto, conforme definido na portaria a que se refere seu artigo 9º.

§ 1º. Dependendo da quantidade de pessoas que poderão estar presentes no evento, de sua tipificação e do local de sua realização, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir maior número de ambulâncias e de equipes médicas para o atendimento da demanda.

§ 2º. Satisfeito o disposto no "caput" e, quando for o caso, no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal da Saúde manifestar-se-á pelo atendimento ou não das disposições deste decreto.

Art. 7º. A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências previstas na Lei nº 15.352, de 2010, e neste decreto.

Art. 8º. O descumprimento das disposições contidas na Lei nº 15.352, de 2010, e neste decreto acarretará à entidade organizadora e/ou realizadora do evento a imposição de multa no valor de R\$ 2.139,60 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º. O perfil dos profissionais referidos no artigo 3º e respectivas atribuições/competências, a definição da ambulância, inclusive dos materiais/equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme previsto em normas específicas baixadas pelo Ministério da Saúde, bem como o detalhamento do disposto no artigo 6º, deverão constar de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, a ser editada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.123, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de interesse social, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessário à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformi-

dade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessário à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, contido na área de 15.487,73m² (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, indicado na planta P-31.230-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 43 do processo administrativo nº 2010-0.192.840-3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta
ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.124, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura de Butantã, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura de Butantã, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, contido na área de 5.885,00m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.229-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 42 do processo administrativo nº 2010-0.188.297-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta
ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.125, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.241.942-1, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada CASA DO CRISTO REDENTOR, CNPJ nº 62.366.844/0001-08, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.322.258-3, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO BATISTA PR. SIMON HORBACZYK, CNPJ nº 43.503.846/0001-57, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.127, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 11.445.678,13, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.445.678,13 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.14.24.122.2610.2125	Administração da Secretaria Executiva de Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	31.500,00
11.14.24.126.1510.2756	Central de Atendimento Telefônico da Cidade de São Paulo	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.047.599,15
18.10.10.302.1111.4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
44905200.03	Equipamentos e Material Permanente	8.003.317,17
18.10.10.302.1111.4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	
33903000.03	Material de Consumo	866.678,30
28.13.09.271.2940.6821	Obrigações e Contribuições Patronais	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.334.517,80
36.10.14.122.2610.8421	Adm. da Secretaria Municipal da Pessoa c/ Deficiência e Mobilidade Reduzida	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.033,70
36.10.14.242.1150.9312	Ações de Acessibilidade	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	161.032,01
		11.445.678,13

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.14.24.126.1510.2756	Central de Atendimento Telefônico da Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.079.099,15

18.10.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33903000.03	Material de Consumo	8.869.995,47
28.13.09.271.2940.6821	Obrigações e Contribuições Patronais	
31901300.00	Obrigações Patronais	1.334.517,80
36.10.14.122.2610.8421	Adm. da Secretaria Municipal da Pessoa c/ Deficiência e Mobilidade Reduzida	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.033,70
36.10.14.242.1150.9312	Ações de Acessibilidade	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	161.032,01
		11.445.678,13

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

MARCOS BELIZÁRIO, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.128, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Define vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços de que trata o Decreto nº 50.917, de 13 de outubro de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam definidas, para fins de priorização dos serviços de que trata o Decreto nº 50.917, de 13 de outubro de 2009, as vias públicas relacionadas no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.

Anexo único integrante do Decreto nº 52.128, de 14 de fevereiro de 2011

RECAPEAMENTO - 2011			
SUB	VIA	TRECHO	ÁREA
AD	Rua Rainha das Missões	Rua Frei Lourenço de Alcântara até Rua Luciano Muratore	1.649,29
AD	Rua Fanfala	Rua Estanislau Moniusko até Rua Eidé Norena	2.379,62
AF	Av. Odilon Pires	Av. Aricanduva até Av. Rio das Pedras	4.790,10
AF	Rua Nova Jerusalém	Rua Cantagalo até Praça Conceição do Herval	14.697,89
AF	Rua Juno - trecho I	Praça Duerê até a soleira nº 213	1.002,56
AF	Rua Juno - trecho II	Rua Tamaindê até Av. Aricanduva	1.743,68
BT	Rua Carlos Cirillo Júnior	Av. Comendador Adibo Ares até Av. Giovanni Gronchi	3.916,00
BT	Rua Luiz Dib Zogaib	Rua Roberto Lorenz até Av. Com. Adibo Ares	1.207,38
BT	Rua Pe. João da Cunha	Av. Vaticano até Rua Jorge Benci	2.814,89
BT	Rua Prof. Gabriel Ortiz	Rua Luiz Dib Zogaib até Rua Olegário Mariano	1.937,69
BT	Rua Hilário Magro Júnior	Rua Alvarenga até Marginal Tietê	3.814,24
BT	Rua Prof. Guilherme Millward	Rua Alvarenga até Av. Valentim Gentil	3.895,04
BT	Rua Engenheiro Teixeira Soares	Av. Prof. Melo de Moraes até Av. Marginal Pinheiros	3.943,95
BT	Rua Prof. Horácio Berlink	Rua Alvarenga até Av. Valentim Gentil	3.450,69
BT	Rua Gaspar Moreira	Av. Afranio Peixoto até Av. Valentim Gentil	4.145,11
CS	Rua Dr. Oscar Andrade Lemos	Av. Da. Belmira Marin até Rua Jequerituba	7.771,81
CV	Rua Santa Eudoxia	Av. Casa Verde até Av. Engº Caetano Alvares	11.924,41
EM	Rua Ambrosia	Rua Rodolpho Barbosa de Castro até Rua Luis Alberto Leite Mascarenhas	1.062,20
IP	Rua Alexandre	Rua Anny até Av. Cachoeira do Macau	1.026,05
IQ	Av. Alziro Zarur	Av. Osvaldo Valle Cordeiro até Rua Luis Norberto Freire	23.332,00
JT	Av. Ten. Júlio Prado Neves	Av. Nova Cantareira até Rua Rosalvo Ribeiro	9.553,91
JT	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo	Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin até Av. Cel. Sezefredo Fagundes	18.457,52
JT	Rua Neys Klebia Alencar Pinheiro	Rua Ari da Rocha Miranda até Rua Ismael de Jesus Silva	554,70
LA	Rua Cipião	Rua Guaicurus até Rua Coriolano	18.240,67
LA	Rua Vespasiano	Rua Guaicurus até Rua Bárbara Heliodora	5.509,79
LA	Rua Guaiá	Rua Brigadeiro Gavião Peixoto até Av. Imperatriz Leopoldina	14.837,00
LA	Rua Toneleros	Rua Tito até Av. Ricardo Medina Filho	15.404,16
MG	Alameda 2º Sargento Nevio Baracho dos Santos	Av. Educador Paulo Freire até Praça Novo Mundo	7.805,79
MO	Av. Alcântara Machado	Rua Uriel Gaspar até Viaduto Pires do Rio (dois sentidos)	4.745,07
MO	Rua Melo Freire	Rua Tuiuti até Viaduto Pires do Rio (dois sentidos)	11.614,13
MO	Rua Jalisco	Rua Araribá até Rua Prof. Giuliane	2.439,38
MO	Rua Silva Jardim	Rua Silva Jardim até Viaduto Guadalajara	4.765,73
MO	Rua do Acre	Rua Guarei até Largo Água Rasa	2.772,30